EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 494/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.010.042/0001-76, com sede na Avenida Santa Catarina, 1325, Jardim Apucarana, CEP: 86.804-015, Apucarana/PR, por intermédio de seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, e das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de farmácias e drogarias interessadas em disponibilizar aos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR a aquisição de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos, mediante consignação facultativa em folha de pagamento, nos termos da Resolução nº 08/2026, sem ônus para o Consórcio e assegurada a livre escolha do estabelecimento pelos beneficiários, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

1.2. O credenciamento compreende a formação de rede aberta de farmácias e drogarias aptas a atender aos empregados públicos do CISVIR, mediante aquisição direta dos produtos pelos beneficiários e posterior consignação dos respectivos valores em folha de pagamento, observados os procedimentos, limites e demais condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na Resolução nº 08/2026.

1.3. A utilização dos estabelecimentos credenciados ocorrerá exclusivamente mediante escolha livre e voluntária do empregado público ou servidor beneficiário, não havendo qualquer obrigação de utilização de estabelecimento específico, exclusividade, preferência, volume mínimo de aquisições ou garantia de demanda às pessoas jurídicas credenciadas.

1.4. O presente credenciamento possui natureza não exclusiva, sendo admitido o credenciamento simultâneo de todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, enquanto permanecer aberto o procedimento, observadas as condições e regras previstas neste instrumento convocatório.

1.5. O credenciamento não implica contratação de quantidade mínima de produtos, garantia

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7acaf80b8a96

de faturamento, remuneração, pagamento de taxa de administração ou qualquer outra contraprestação pelo CISVIR às credenciadas, sendo os valores eventualmente repassados exclusivamente aqueles correspondentes às aquisições realizadas pelos beneficiários e efetivamente descontados em folha de pagamento.

1.6. A relação comercial decorrente da aquisição dos medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos será estabelecida diretamente entre o beneficiário e a farmácia ou drogaria por ele escolhida, cabendo à credenciada a comercialização, o fornecimento dos produtos, a emissão dos documentos fiscais e o cumprimento das normas sanitárias, tributárias, consumeristas e demais disposições legais aplicáveis à sua atividade.

1.7. O presente credenciamento não gera direito à contratação exclusiva ou imediata das credenciadas, nem obriga o CISVIR a assegurar qualquer quantidade de aquisições ou valor mínimo de movimentação, uma vez que a utilização da solução dependerá da necessidade e da escolha individual dos beneficiários.

1.8. Integram este Edital, para todos os fins de direito, o Termo de Referência, a minuta do instrumento de credenciamento e os demais anexos, cujas disposições complementam e vinculam a execução do objeto.

2. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

2.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento dos documentos de credenciamento, podendo ser encaminhado ao e-mail licitacao@cisvir.com.br ou ainda ser protocolado juntamente com as razões no endereço na Avenida Santa Catarina nº 1325 Jardim Apucarana – Apucarana - PR no horário compreendido entre 08h00 (oito) às 12h00 (doze) e das 13h00 (treze) às 17h00 (dezessete) horas nos dias úteis.

2.2. O prazo para impugnação e pedido de esclarecimento é até o dia 08/09/2026.

2.3. A impugnação tempestiva não impedirá o interessado de participar do processo de credenciamento;

2.4. A Comissão de Licitação poderá indeferir pedidos de esclarecimentos ou impugnações quando infundados e meramente protelatórios, desde que apresente as razões para o ato;

2.5. Não serão admitidos impugnações e pedidos de esclarecimentos fora do prazo;

2.6. Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre o pedido de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos documentos de credenciamento, tendo a mesma efeito suspensivo, não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7acaf80b8a96

sendo iniciado o recebimentos dos documentos de credenciamento enquanto estiver pendente o seu julgamento;

2.7. Caso a impugnação seja acolhida o edital será republicado com as devidas retificações.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas lealmente constituídas no Brasil, cujo o ramo de atividade seja pertinente ou objeto deste edital, observadas as condições inerentes à habilitação;

3.2. A participação neste Credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes neste edital e dos seus anexos e art. 6º, inciso XLIII, art. 74º inciso IV, art. 78º, inciso I e art. 79, da Lei 14.33/2021.

3.3. Não poderão participar do presente Credenciamento:

3.3.1. Pessoa jurídica cujo o objeto seja diverso do objeto desta contratação;

3.3.2. Interessado que se enquadre nas vedações dispostas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, bem como nos §1º e §2º do art. 9º desta mesma lei.

3.3.3. Pessoa jurídica que se encontre, a partir da data do protocolo dos documentos para este credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.3.4. Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.

3.3.5. Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer um dos Municípios pertencentes ao CISVIR.

3.3.6. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7acaf80b8a96

4. PERÍODO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. As inscrições ficarão abertas no período de 25 de agosto a 11 de setembro de 2026 a todos os interessados, para a realização do recebimento dos documentos de habilitação.

4.2. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: www.cisvir.atende.net;

4.3. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

4.4. O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme necessidade administrativa do consórcio;

4.5. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação deverá ser entregue exclusivamente por meio de processo digital, diretamente no site do CISVIR https://cisvir.atende.net/cidadao.

5.1.1. A documentação para o processo digital deverá ser anexada no sistema de gestão pública no endereço eletrônico https://cisvir.atende.net/cidadao em formato PDF, com assinatura digital padrão ICP Brasil ou assinatura eletrônica emitida pelo sistema do Governo Federal no seguinte link https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml.

5.1.2. As assinaturas deverão constar nos REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO e demais documentos que se fizerem necessários.

5.2. A documentação poderá ser encaminhada via sistema, **a partir do dia 28/08/20026, mediante acesso identificado do interessado no sistema eletrônico.**

5.3. Para solicitar acesso e cadastramento no sistema eletrônico o interessado deverá acessar o site do CISVIR https://cisvir.atende.net/cidadao e preencher as informações pertinentes à empresa e após confirmar os dados no seu e-mail cadastrado.

5.3.1. O tutorial detalhado para a realização do credenciamento eletrônico está disponível no seguinte link: https://cisvir.atende.net/cidadao/pagina/tutoriais. O interessado pode acessar ao conteúdo para garantir o cumprimento adequado das etapas exigidas.

5.3.2. Dúvidas com relação ao acesso e cadastramento no sistema poderão ser dirimidas com o Departamento de T.I, pelo whatsapp (43) 3033-8305 e telefone/whatsapp (43) 3033-8304 ou pelo email ti@cisvir.com.br.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd/7acaf80b8a96

5.4. Os interessados em se credenciar deverão acessar o site www.cisvir.atende.net, baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, preencher todos os campos solicitados, reunir toda documentação de habilitação descrita e encaminhá-los de modo eletrônico, no link disponível em: https://cisvir.atende.net/autoatendimento/servicos/e-credenciamento, a contar do dia **25/08/2026.**

5.5. Toda a documentação exigida no presente Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal, devendo estar dentro do prazo de validade e em nome do interessado no credenciamento;

5.6. A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em cópia simples e legível. Não serão aceitos documentos fotografados, em cópias reduzidas, ilegíveis;

5.7. Todas as declarações e proposta deverão conter identificação da empresa a ser credenciada e devidamente assinadas;

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇAO

6.1. Requerimento de Credenciamento

6.1.1. Requerimento de credenciamento conforme modelo do Anexo 02 do Edital, devidamente preenchido, datado e assinado. Sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos de informação.

Observação: *Não serão aceitos requerimentos de credenciamento que apresentem ausência, omissão ou incompletude de informações, estejam ilegíveis, devendo conter todos os dados exigidos no modelo disponibilizado para a formalização do credenciamento.*

6.2. Habilitação jurídica

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

Observação:

- O objeto constante no contrato social deverá ser compatível com as atividades a serem credenciadas pela empresa interessada;

6.3. Regularidade fiscal e trabalhista

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CARTÃO CNPJ.

6.3.2. Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7acaf80b8a96

da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, que abranja inclusive contribuições sociais;

6.3.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

6.3.4. Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente;

6.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF); (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

6.3.6. Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces).

Observação: *Poderão ser encaminhadas certidões positiva com efeitos de negativa, certidões somente positivas não serão aceitas para fins de credenciamento.*

6.4. Habilitação técnica da Pessoa Jurídica

6.4.1. Alvará de Funcionamento ou documento equivalente, expedido pelo Município (do domicílio ou sede), dentro do seu prazo de validade, em nome da interessada no credenciamento.

6.4.2. Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), dentro do seu prazo de validade, em nome da interessada no credenciamento.

7. Certificado de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, emitido pela ANVISA;

6.4.3. Autorização Especial – AE, emitida pela ANVISA, quando exigível em razão da comercialização ou dispensação de medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial;

6.4.4. Certidão de Regularidade Técnica ou documento equivalente expedido pelo Conselho Regional de Farmácia competente, vigente, comprovando a regularidade do estabelecimento e a responsabilidade técnica;

6.5. Qualificação econômico-financeira

6.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II). Na ausência de validade expressa no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7acaf80b8a96

corpo do documento, considerasse válida aquela emitida em até 120 (cento e vinte dias) contados da data de expedição do documento.

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

7.5. A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Licitação;

7.6. Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Licitação levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como aplicar as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7. São competências da Comissão de Licitação, independentemente de suas transcrições neste edital, todas as atribuições estabelecidas na Portaria nº 12/2026 ou aquela que vier substituí-la;

7.8. À Comissão de Licitação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligência ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo;

7.9. Os trabalhos da Comissão de Licitação objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo de inscrição indicado no item 5.2, no prazo de 03 (três) dias úteis, e considerando que o credenciamento permanecerá aberto, durante o prazo de 12 (doze) meses, as análises poderão ocorrer sempre que houver novos interessados no credenciamento.

8. RECURSOS

8.5. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data do indeferimento, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

8.6. A intimação do ato será feita mediante publicação no Jornal Tribuna do Norte e encaminhado e-mail a empresa;

8.7. As razões recursais deverão ser anexadas ao protocolo do processo digital, disponível no sitio eletrônico https://cisvir.atende.net/autoatendimento/servicos/solicitacao-de-acesso/detalhar/1;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7acaf80b8a96

8.8. Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma fundamentada e dirigidos ao Presidente do CISVIR por intermédio da Comissão de Licitação que receberá as razões para análise e instrução e encaminhamento à autoridade superior;

8.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS

ETAPA 01 Credenciamento	25/08/2026 a 11/09/2026	Credenciamento das empresas interessadas que cumprirem as regras deste instrumento convocatório, cuja habilitação será publicada no Jornal Tribuna do Norte.
Etapa 02 Apresentação	Após o credenciamento da empresa (publicação de habilitação), esta deverá encaminhar no prazo de 05 dias úteis os materiais análogos para fins de divulgação de sua empresa.	As credenciadas poderão encaminhar folders, vídeos e materiais análogos com informações sobre sua empresa, que serão disponibilizados, de forma isonômica, aos servidores.
ETAPA 03 – Período de Escolha pelos servidores	21/09/2026 a 23/09/2026 03 dias úteis	Os servidores escolherão, dentre as credenciadas, a empresa que melhor atenda a sua necessidade.
ETAPA 04 – Formalização do Contrato	Depois de concluída a etapa 03	Com base os quantitativos apurados a partir da escolha realizada pelos servidores, o CISVIR celebrará contrato com as empresas selecionadas

Observação: Independentemente do quantitativo de adesão, a credenciada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que a tenham escolhido.

10. DO VALOR

10.1. O valor estimado para fins de planejamento e dimensionamento da presente contratação é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais, correspondente à estimativa de movimentação mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em aquisições realizadas pelos empregados públicos junto aos estabelecimentos credenciados.

10.2. O referido valor possui caráter meramente estimativo, não constituindo valor contratual,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7acaf80b8a96

garantia de faturamento, obrigação mínima de consumo ou compromisso de utilização pelos empregados públicos, uma vez que as aquisições serão facultativas, eventuais e realizadas de acordo com as necessidades individuais dos beneficiários.

10.3. Não será estabelecido quantitativo máximo de estabelecimentos credenciados, desde que atendidas as condições previstas neste Edital e seus anexos. Os valores efetivamente movimentados dependerão exclusivamente da adesão dos empregados públicos e das aquisições realizadas durante a vigência do credenciamento.

11. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

11.1. O interessado que atender integralmente aos requisitos previstos neste Edital será julgado habilitado e estará apto a participar da etapa de escolha pelos empregados públicos e servidores do CISVIR.

11.2. A habilitação do interessado será divulgada nos meios de publicidade definidos neste Edital, passando o estabelecimento habilitado a integrar a relação de farmácias e drogarias aptas a participar da etapa de escolha pelos beneficiários.

11.3. Encerrada a etapa de credenciamento e transcorrido o prazo estabelecido no cronograma deste Edital, será realizada etapa específica de escolha pelos empregados públicos e servidores do CISVIR, dentre os estabelecimentos regularmente habilitados.

11.4. A escolha será realizada pelos próprios empregados públicos e servidores beneficiários, segundo os procedimentos definidos pelo CISVIR para essa finalidade.

11.5. A habilitação não assegura à interessada a celebração de contrato, ficando a formalização contratual condicionada à escolha realizada pelos empregados públicos e servidores, conforme os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

11.6. Após o encerramento do período de escolha, o CISVIR realizará a apuração das opções manifestadas pelos empregados públicos e servidores e identificará os estabelecimentos escolhidos.

11.7. Serão formalizados contratos com as farmácias e drogarias credenciadas que forem escolhidas pelos empregados públicos e servidores, observados os quantitativos de beneficiários vinculados a cada estabelecimento e as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na respectiva minuta contratual.

11.8. Independentemente do número de empregados públicos e servidores que tenham escolhido determinado estabelecimento, a empresa contratada ficará obrigada a atender todos os beneficiários que tenham optado por seu estabelecimento, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Resolução nº 08/2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7acaf80b8a96

11.9. A contratação decorrente da escolha dos beneficiários não assegurará à contratada quantidade mínima de aquisições, faturamento mínimo ou valor mínimo de repasse, uma vez que as aquisições serão facultativas e dependerão exclusivamente da necessidade e da opção individual de cada beneficiário.

11.10. As empresas credenciadas que não forem escolhidas pelos empregados públicos e servidores não terão direito à contratação, não havendo, nessa hipótese, qualquer obrigação de indenização ou ressarcimento por parte do CISVIR.

11.11. A empresa escolhida será convocada, por meio eletrônico, para assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

11.12. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da empresa e desde que aceita pelo CISVIR.

11.13. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data definida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

11.14. Na hipótese de descredenciamento, extinção contratual, suspensão definitiva da possibilidade de realização de novas operações ou qualquer outra circunstância superveniente que impeça a continuidade do atendimento pela farmácia ou drogaria anteriormente escolhida pelo empregado público, o CISVIR comunicará os beneficiários vinculados ao respectivo estabelecimento.

11.15. Os empregados públicos afetados serão convocados para realizar nova escolha dentre as farmácias e drogarias que, naquele momento, estejam regularmente credenciadas e contratadas, observado o prazo e os procedimentos que vierem a ser definidos pelo CISVIR.

11.16. A nova escolha produzirá efeitos exclusivamente para as aquisições realizadas após a sua formalização, permanecendo a antiga farmácia ou drogaria responsável pelas operações regularmente realizadas até a data da efetiva cessação do atendimento, sem prejuízo do posterior processamento das consignações e do repasse dos valores efetivamente descontados.

11.17. A ocorrência prevista neste item não implicará transferência automática do empregado público para outro estabelecimento, sendo vedada ao CISVIR a indicação ou o direcionamento da nova escolha.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A operacionalização deve ser tratada como Retenção Extraorçamentária / Consignação Facultativa. O registro patrimonial realizado na seguinte conta:

2188101990000000015 - Convênio Farmácia - Integração, devidamente cadastrada na entidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7acaf80b8a96

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento da respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.3. As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública.

13. DO PAGAMENTO / DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES E DO REPASSE DOS VALORES

13.1. O pagamento à CONTRATADA corresponderá exclusivamente aos valores decorrentes das aquisições realizadas pelos empregados públicos do CISVIR e efetivamente descontados em folha de pagamento, não sendo devida qualquer remuneração, taxa ou contraprestação pelo credenciamento.

13.2. Para fins de processamento do pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao CISVIR o relatório das aquisições realizadas pelos empregados públicos no período, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, contendo as informações necessárias à conferência dos valores consignados.

13.3. Após o recebimento do relatório e da Nota Fiscal, o CISVIR procederá à conferência das informações apresentadas e ao processamento das respectivas consignações em folha de pagamento.

13.4. O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias após o envio do relatório e da respectiva Nota Fiscal, desde que a documentação esteja regular e os valores correspondentes tenham sido efetivamente consignados em folha de pagamento.

13.5. Caso sejam identificadas inconsistências no relatório, na Nota Fiscal ou nos valores apresentados, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência pela CONTRATADA.

13.6. O repasse será realizado o qual será realizado por meio de transferência bancária ou, alternativamente, por meio do sistema de pagamentos instantâneos – PIX, instituído e regulamentado pelo Banco Central do Brasil, como meio eletrônico de pagamento, desde que a chave PIX esteja vinculada a conta bancária de titularidade da pessoa jurídica credenciada, previamente informada, conferida e validada no processo administrativo.

13.7. O CISVIR efetuará o repasse somente dos valores efetivamente descontados dos empregados públicos, não assumindo obrigação de complementar, com recursos próprios, eventuais valores que não tenham sido consignados em folha de pagamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7acaf80b8a96

13.8. A insuficiência de margem consignável, a ausência ou irregularidade de autorização, o desligamento do empregado ou qualquer outra circunstância que impeça a efetivação do desconto em folha não gerará obrigação de pagamento pelo CISVIR quanto ao valor não consignado.

13.9. O valor estimado de movimentação financeira indicado neste Termo de Referência possui caráter exclusivamente referencial para fins de planejamento e dimensionamento da solução, não constituindo valor contratual, garantia de faturamento ou compromisso de utilização por parte do CISVIR.

13.10. As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.11. No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

13.12. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.

13.13. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINSTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7acaf80b8a96

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**.**

15. DAS SANÇÕES

15.1. O credenciado ou contratado, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

15.4. A aplicação de sanções observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, devendo ser precedida de notificação formal, instrução processual e decisão fundamentada, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Chamamento Público, bem como todos os atos dele decorrentes, será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e das normas internas do CISVIR.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7acaf80b8a96

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e pelo Departamento de Compras e Licitações do CISVIR, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública e demais normas aplicáveis.

16.3. A apresentação do requerimento de credenciamento implica pleno conhecimento e aceitação, pelo interessado, de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação pertinente, não podendo alegar desconhecimento de suas disposições.

16.4. O CISVIR poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou sanar falhas formais na documentação apresentada, bem como solicitar informações e documentos adicionais que entender necessários à adequada instrução do processo de credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Os interessados deverão observar, durante todas as fases do procedimento de credenciamento e da execução contratual, os princípios da boa-fé, da probidade, da legalidade e da ética, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de descumprimento das normas legais e editalícias.

16.6. Os atos praticados no âmbito deste Chamamento Público serão devidamente registrados no respectivo processo administrativo, assegurada a publicidade dos atos, observadas as hipóteses legais de sigilo e as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. A participação no presente Chamamento Público não gera ao interessado qualquer direito à contratação, à distribuição mínima de demandas, ao recebimento de valores ou à percepção de indenização de qualquer natureza, ficando a efetiva contratação e a execução dos serviços condicionadas às necessidades do CISVIR, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

16.8. O CISVIR poderá, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público superveniente ou anulá-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos, sem que disso decorra direito a indenização ou qualquer outra espécie de ressarcimento aos interessados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

16.9. Integram este Edital, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e os demais anexos que o acompanham, sendo:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7acaf80b8a96

ANEXO 03 – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Apucarana, 19 de agosto de 2026

Assinado digitalmente por:
RAFAEL FELIPE CITA
064.185.279-76
25/08/2026 09:50:45
Assinatura digital avançada.

Rafael Felipe Cita

Presidente - CISVIR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd7acaf80b8a96